



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CHAPADA DO NORTE**  
UM MUNICÍPIO PARA TODOS.

ADM: 2025/2028



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025**

**TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE**

Regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006 e nº 147/2014, Decreto Municipal n.º 016/2024, Decreto Municipal n.º 017/2024 e subsidiariamente pelo Decreto Federal nº 10.024/2019.

<b>OBJETO:</b>	<b>REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADA DO NORTE/MG.</b>
----------------	---

**SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO –  
PLATAFORMA LICITAR DIGITAL**

<b>RECEBIMENTO DA PROPOSTA:</b>	15/12/2025 até as 08:59 horas
<b>ABERTURA DA PROPOSTA:</b>	15/12/2025 as 09:00 horas

<b>LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:</b>	<b>PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br</b>
---------------------------------	---

<b>PREGOEIRO:</b>	Lucas Pereira Teles
<b>NOMEAÇÃO:</b>	Portaria nº 176/2025

<b>TIPO:</b>	<b>MENOR PREÇO POR LOTE</b>
<b>MODO DE DISPUTA:</b>	<b>ABERTO E FECHADO</b>

<b>ESCLARECIMENTOS:</b>	Diretamente pela plataforma de licitações – <a href="http://www.licitardigital.com.br">www.licitardigital.com.br</a>
<b>TELEFONE:</b>	> edital PE 014/2025 > esclarecimentos. (33) 3739-1105

<b>HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:</b>	08h00min. às 11h30min e de 14h00min às 17h00.
----------------------------------	---



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025**

**EDITAL NORMAS**

**1 - PREÂMBULO**

**1.1** - A Prefeitura Municipal de Chapada do Norte/MG, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua João Luís Rodrigues Soares, nº 101, Centro, inscrita no CNPJ nº 16.886.608/0001-03, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio nomeados pela Portaria nº 176/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que realizará a Licitação na **Modalidade Pregão, na Forma Eletrônica**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)) a qual**, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

**1.2** - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Lucas Pereira Teles, Pregoeiro Oficial e pela Equipe de Apoio, designados pela portaria nº 176/2025 anexado aos autos do procedimento e regido pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal n.º 016/2024, Decreto Municipal n.º 017/2024 e, subsidiariamente pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

**1.3** - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Chapada do Norte/MG através do endereço eletrônico <https://chapadadonorte.mg.gov.br/>, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Chapada do Norte/MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

**1.4** - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), bem como, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Chapada do Norte/MG e/ou plataforma licitar digital.

**1.5** - A Administração não se responsabilizará caso o pretendo licitante não acesse o endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) ou não visualize a alteração no sítio eletrônico oficial supracitado, conseqüentemente desconhecendo o teor dos avisos publicados.

**2- OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADA DO NORTE/MG**, conforme especificações constantes nos anexos a este edital.



### 3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1** – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

**3.2** – Não poderão participar do presente certame a empresa:

**3.2.1** – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.2** – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**3.2.3** – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.4** – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

**3.2.5** – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

**3.2.6** - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art 14º da Lei Federal nº 14.133/2021;

**3.2.6.1** - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

**3.2.7** - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

**3.2.8** - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

**3.2.9** - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**3.2.10** - Consórcio de empresas<sup>1</sup>, qualquer que seja sua forma de constituição.

**3.3** – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**3.4** - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

### 4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

<sup>1</sup> A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato e que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, sendo que é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto, visa exatamente afastar a restrição à competição.



**4.1 - Até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

**4.1.1 -** Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

**4.2 -** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**4.3 -** A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

## **5 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO**

**5.1 -** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

**5.2 -** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

**5.3 -** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Chapada do Norte/MG ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

**5.4 -** O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**5.5 -** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

**5.6 -** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.



Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 147/2014, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

Sim, ME  Sim, EPP  Não, outros enquadramentos.

**5.8** - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1** - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**6.2** - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

**6.3** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 147, de 2014.



**6.4** - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.5** - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**6.6** - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**6.7** - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**6.8** - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

**6.9** - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.9.1** - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

**6.10** - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.11** - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**6.12** - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**6.13** - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## **7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**7.1** - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**7.1.1** - Valor unitário e total dos serviços;

**7.1.2** - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.



7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

## 8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, **a seguir informada:**

8.1.1 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- I.- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.1.2. Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido neste edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de 2h (duas horas).

Podendo ser prorrogado este nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da documentação.

## 8.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

8.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;



**8.2.3** - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

**8.2.4** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **8.3 - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**8.3.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

**8.3.2** - **Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.3.3** - **Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial**, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão.

**8.3.4** - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

**8.3.5** - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão (Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa) emitida pela Secretaria competente do Estado

**8.3.6** - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão (Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa) emitida pela Secretaria competente do Município

**8.3.7** - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal;

**8.3.8** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.3.9** - Cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#). (Que deverá ser comprovado conforme cláusula 5.7 deste Edital).

**Nota 01** - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**Nota 02** - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

**Nota 03** – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Pregoeiro realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.



#### 8.4 - DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

**8.4.1 - Certidão Negativa de Falência e Concordata** emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante ou órgão equivalente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão.

#### 8.5 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**8.5.1** - Os fornecedores deverão apresentar documentação técnica e deverão cumprir os seguintes requisitos:

**8.5.1.1** - Apresentar **alvará de localização e funcionamento** da empresa, emitido pela Prefeitura do domicílio da Licitante.

**8.5.1.2** - **Apresentação de Atestado de capacidade técnico-operacional (mínimo de um)**, comprovando experiência, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento equivalente ao item 6.3.1 do Termo de Referência.

**8.5.1.3** - Para o **LOTE 04 - MANUTENÇÃO DE CÂMARA FRIAS**, a empresa deverá apresentar:

**8.5.1.3.1** - Certificado de registro/inscrição da **licitante** e do seu **responsável técnico** junto à entidade profissional competente (CREA ou CRT/CFT), dentro de seu prazo de validade, com jurisdição na sua sede.

**a)** Comprovante de vínculo entre a empresa licitante e o(s) responsável(is) técnico(s) indicados. A comprovação de vínculo do responsável técnico exigida dar-se-á mediante a apresentação de documentos da seguinte forma:

**I** - em se tratando de sócio ou diretor, através do Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, ou documento similar;

**II** - em se tratando de empregado, através da Carteira Profissional de Trabalho - CTPS ou Contrato de Trabalho, nos termos da legislação vigente;

**III** - através de Contrato de Prestação de Serviços;

#### 9 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**9.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**9.2** - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**9.3** - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**9.4** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.5** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



**9.6** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**9.7** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**9.8** - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

**9.9** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**9.10** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**9.11** - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

**9.12** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto e fechado**".

**9.13 – Do modo de disputa aberto e fechado seguirá a seguinte ordem de etapas:**

**9.13.1** - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;

**9.13.2** – Vencido o prazo previsto no inciso anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

**9.13.3** – Encerrada a recepção de lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

**9.13.4** – Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item 9.13.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;

**9.13.5** – Encerrados os prazos estabelecidos nos itens **9.13.2 e 9.13.3**, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;

**9.13.6** – Se não houver lance final e fechado classificado nos termos dos itens 9.13.2 e 9.13.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item **9.13.4**;

**9.13.7** – Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao edital.



**9.14** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

**9.15** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor (exceto na etapa de lance fechado, conforme item 9.13.3), prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**9.16** - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**9.17** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

**9.18** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**9.19** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**9.20** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**9.21** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**9.22** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**9.24** - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**9.25** - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**9.26** - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**9.27** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.28** - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



**9.29** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se à preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

**9.29.1** - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**9.29.2** - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**9.29.3** - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**9.29.4** - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**9.29.5** - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**9.29.6** - empresas brasileiras;

**9.29.7** - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**9.29.8** - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**9.30** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**9.31** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.32** - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**9.33** - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1** - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 016/2024 e Decreto Municipal n.º 017/2024.



**10.2** - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**10.3** - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.4** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**10.5** - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.6** - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**10.7** - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, no prazo indicado pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta, quando necessário.

**10.8** - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.8.1** - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

**10.9** - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

**10.10** - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**10.11** - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.12** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “*chat*”.

## **11 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**11.1** - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para prestação dos serviços, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.



**11.2** - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas, ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

**11.3** - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá à verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**11.4** - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

**11.5** - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

**11.6** - Serão também desclassificadas as propostas que:

**11.6.1** - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto licitado;

**11.6.2** - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

**11.7** - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação do serviço.

**11.8** - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

**11.9** - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

## **12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)**

**12.1** - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

**12.1.1** - A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado pela administração.

## **13 - DO RECURSO**

**13.1** - O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal, social e Trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



**13.2** - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito.

**13.3** - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**13.3.1** - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**13.3.2** - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação a LICITANTE VENCEDORA.

**13.4** - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**13.5** - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1** - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade superior, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**14.2** - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

#### **15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1** - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a ARP, que obedecerá ao modelo [Anexo III](#), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

**15.2** - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

**15.3** - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato/ARP ou não aceitar, ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato/ARP nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **16 - DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1.** - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.



**16.1.1** - Ao prorrogar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá renovar o saldo quantitativo em até 100% do saldo original e deverá dar publicidade à intenção de renovação da vigência da Ata de RP em até 30 dias antes de terminar a vigência da ARP. A informação ficará publicada pelo período de 5 dias úteis, podendo no 6º dia útil assinar o aditivo de prorrogação se não houver manifestação em contrário.

**16.2** - No prazo de validade da ata de registro de preços poderá ser contratado o fornecedor registrado na ata de Registro de Preços que será formalizada por meio de instrumento contratual ([Anexo IV](#)), emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

## **17 - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**17.1** - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, constituem obrigações da detentora da ata de registro de preços, além da constante do Art. 89 e 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, as especificadas na minuta do contrato/ata de registro de preços.

**17.2 - E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/ARP, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

## **18 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**18.1** - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar a ARP ou instrumento equivalente, conforme minuta [ANEXO \(III\)](#), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período desde que o motivo seja aceito pela administração, emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

**18.1.1** - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura da ata de registro de preços ou recuse-se a assiná-lo, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar a mesma.

**18.2** - A Ata de Registro de Preços celebrado poderá ser rescindida a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **19 - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**19.1** - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**19.2** - Constituem obrigações do Órgão Gerenciador, além da constante do Art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021, as especificadas na minuta do contrato/ata de RP.

## **20 - DA FISCALIZAÇÃO**

**20.1** - As condições de fiscalização estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços. [ANEXO \(III\)](#)



## **21 - DO PAGAMENTO**

**21.1** - As condições de pagamento estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços. [ANEXO \(III\)](#)

## **22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**22.1** - Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:

**22.1.1** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

- a) multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

**22.1.2** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

- a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

**22.1.3** - Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

- a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

**22.1.4** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços, será aplicada as seguintes sanções:

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**22.1.5** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**22.1.6** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**22.1.7** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.



**22.1.8** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- a) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

### **23 - DO REAJUSTAMENTO**

**23.1** - As condições de reajustamento estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços. [ANEXO \(III\)](#)

### **24 - DO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO**

**24.1** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **25 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**25.1** - As condições de registro estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços. [ANEXO \(III\)](#)

### **26 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

**26.1** - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**I**- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

**II**- demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

**III**- consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

a) A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

b) Após a autorização, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

c) O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

d) O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

### **26.2 - Dos Limites para Adesão**

**26.2.1** - Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o item **26.1**:



I- as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II- o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

## **27 - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

27.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos, ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

a) O remanejamento de que trata esta cláusula somente será feito:

I.- de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

II- de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

b) O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata esta cláusula.

c) Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos limites de adesão que trata a cláusula **26.2**.

d) Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

e) Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços decorrente do remanejamento dos itens.

f) Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto na letra "b", a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

## **28 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

28.1 - É facultado ao **PREGOEIRO** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

28.2 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para a prestação dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.



**28.3** - Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

**28.4** - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda do município.

**28.5** - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente a prestação dos serviços sem autorização expressa da Administração.

**28.6** - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade insanável de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

**28.7** - O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**28.8** - É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

**28.9** - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 12h e das 14h às 17h ou pelo telefone 33 3739-105 e e-mail: [licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br](mailto:licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br). Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

**28.10** - Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou <https://chapadadonorte.mg.gov.br/>.

**28.11** - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

**28.12** - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

**28.13** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**28.13.1.** Considera-se dia do começo do prazo:

a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;

b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CHAPADA DO NORTE**  
UM MUNICÍPIO PARA TODOS.

ADM: 2025/2028



**28.14** - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

**28.15** - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

**28.16** - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**28.17** - O Instrumento Convocatório é parte integrante da Ata de Registro de Preços.

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Estudo Técnico Preliminar;
- c) Anexo III - Minuta da ARP;
- d) Anexo IV - Minuta do Contrato.

Chapada do Norte/MG, 27 de novembro de 2025.

---

**Deisiane Ramalho Leite**  
Pregoeira



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - DO OBJETO**

**1.1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADA DO NORTE/MG.**

**2 - DA NATUREZA DO OBJETO**

**2.1 - O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as condições para a contratação de empresa especializada na realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos seguintes equipamentos:**

ITEM	QUANT.	UNID.	LOTE 01 - MANUTENÇÃO EM MESA BUCKY
1	300	HORA	MANUTENÇÃO EM MESA BUCKY TAMPO FLUTUANTE
2	300	HORA	MANUTENÇÃO EM MURAL BUCKY MB
<b>VALOR ACRESCIDO PARA TROCA DE PEÇAS: R\$ 30.000,00</b>			
ITEM	QUANT.	UNID.	LOTE 02 - MANUTENÇÃO EM APARELHO DE RAIOS-X
1	300	HORA	MANUTENÇÃO EM APARELHO DE RAIOS-X COMPACTO PLUS
2	300	HORA	MANUTENÇÃO EM PROCESSADORA KSX 130
<b>VALOR ACRESCIDO PARA TROCA DE PEÇAS: R\$ 30.000,00</b>			
ITEM	QUANT.	UNID.	LOTE 03 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO LABORATORIAL
1	250	HORA	MANUTENÇÃO EM ANALISADOR DE BIOQUÍMICA SEMI-AUTOMÁTICA SX 3000M
2	250	HORA	MANUTENÇÃO EM ANALISADOR DE BIOQUÍMICA SEMI-AUTOMÁTICA BIO-PLUS 2000 IL
3	250	HORA	MANUTENÇÃO EM ANALISADOR DE HEMATOLOGIA MICROS-60 OT HORIBA
<b>VALOR ACRESCIDO PARA TROCA DE PEÇAS: R\$ 30.000,00</b>			



ITEM	QUANT.	UNID.	LOTE 04 - MANUTENÇÃO DE CÂMARA FRIAS
1	250	HORA	MANUTENÇÃO EM CÂMARA FRIA INDREL RVV440D
2	250	HORA	MANUTENÇÃO EM CÂMARA FRIA INDREL RC430D
3	150	HORA	MANUTENÇÃO EM CÂMARA FRIA ELBER CSV 120BC
<b>VALOR ACRESCIDO PARA TROCA DE PEÇAS: R\$ 70.000,00</b>			
ITEM	QUANT.	UNID.	LOTE 05 - MANUTENÇÃO DE AUTOCLAVE
1	300	HORA	MANUTENÇÃO EM AUTOCLAVE HORIZONTAL MODELO 39209 1P/E/MP/VC - 220 V TRIFASICO -13,0 KW -34,2 A- 60 Hz- prod. A valor: 17,3 kg/h- capacidade de 134 litros
<b>VALOR ACRESCIDO PARA TROCA DE PEÇAS: R\$ 20.000,00</b>			

**OBSERVAÇÃO 1:** Ao valor global de cada lote, deverá ser acrescido **UM VALOR PARA TROCA DE PEÇAS** (Descrito abaixo de cada lote) para composição da proposta, que **não será objeto de lance**, nem tão pouco poderá sofrer qualquer alteração para fins de realinhamento de preço.

**OBSERVAÇÃO 2:** Quando for elaborada a ata de registro de preços, esse **VALOR PARA TROCA DE PEÇAS** (Descrito abaixo de cada lote), será acrescido junto com o valor final da proposta vencedora da empresa.

### 3 - DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

**3.1** - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, conforme art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.2** - Ao prorrogar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá considerar o saldo remanescente da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, e deverá dar publicidade à intenção de renovação da vigência da ARP em até 30 dias antes de estabelecer a vigência da ARP. A informação publicada pelo período de 5 dias úteis, podendo no 6º dia útil consultar o aditivo de prorrogação se não houver manifestação em contrário.

### 4 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei Federal nº 14.133/2021)

**4.1** - A presente contratação decorre da necessidade de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pela rede municipal de saúde de Chapada do Norte/MG, por meio da manutenção preventiva e corretiva de equipamentos hospitalares e laboratoriais essenciais, tais como aparelhos de raio-X, analisadores de bioquímica e hematologia, autoclaves e câmaras frias. Tais equipamentos são indispensáveis para o adequado funcionamento das unidades de saúde, sendo utilizados em procedimentos diagnósticos, terapêuticos e de conservação de insumos médico-hospitalares.



Atualmente, a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de estrutura técnica ou de equipe própria especializada para a execução desses serviços, o que inviabiliza a realização das manutenções necessárias por meios próprios. Diante disso, a contratação de empresa especializada se mostra imprescindível para suprir essa lacuna e assegurar o funcionamento pleno dos equipamentos, prevenindo falhas técnicas, prolongando sua vida útil e evitando prejuízos à assistência em saúde.

Além disso, a adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela imprevisibilidade da demanda, uma vez que as necessidades de manutenção variam conforme o uso e as condições operacionais dos aparelhos. Esse modelo de contratação permite à Administração Pública maior flexibilidade na gestão contratual, possibilitando a aquisição dos serviços conforme a real necessidade e disponibilidade orçamentária, sem comprometer a continuidade das ações de saúde.

Portanto, a contratação ora proposta é medida indispensável para assegurar a eficiência, a segurança e a regularidade das atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com reflexos diretos na qualidade do atendimento prestado à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

## **5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei Federal nº 14.133/2021)**

**5.1** - Diante das alternativas apresentadas pelo mercado e da análise técnica constantes no Estudo Técnico Preliminar, sopesando-se os prós e contras de cada cenário, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a realização de procedimento licitatório próprio, na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme previsto nos arts. 6º, incisos XIII e XLI, e 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Essa opção se justifica técnica e economicamente por tratar-se de serviços comuns, definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente especificados no edital, por meio de normas técnicas usuais no mercado. A manutenção preventiva e corretiva de equipamentos hospitalares e laboratoriais enquadra-se nesse conceito, uma vez que seus parâmetros de execução, periodicidade, insumos necessários, exigências técnicas e garantias são passíveis de detalhamento objetivo e padronizado.

A adoção do Sistema de Registro de Preços também se mostra vantajosa por permitir a contratação conforme a necessidade real, de forma escalonada, com preços previamente registrados, o que favorece o planejamento orçamentário e evita gastos desnecessários. Além disso, possibilita o atendimento contínuo das unidades de saúde, respeitando a imprevisibilidade das falhas técnicas dos equipamentos e a diversidade dos aparelhos utilizados pelo Município.

A solução definida exige que a empresa contratada disponibilize, por sua conta, todos os insumos, peças de reposição, ferramentas e demais materiais necessários à execução integral dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública. Essa obrigação visa garantir a plena operacionalização das atividades de manutenção, sem interrupções por falta de recursos técnicos ou logísticos.

Além disso, a contratada deverá oferecer garantia mínima de 6 (seis) meses tanto para os serviços executados quanto para as peças eventualmente substituídas, assegurando a confiabilidade e a durabilidade das intervenções realizadas. Essa medida visa proteger o interesse público contra defeitos recorrentes e custos desnecessários com retrabalho.

Outro requisito fundamental é que a empresa mantenha à disposição da Administração equipe técnica devidamente habilitada, com formação compatível e experiência comprovada na manutenção dos equipamentos descritos, assegurando a execução dos serviços dentro dos prazos compatíveis com a criticidade dos aparelhos, de forma a evitar a descontinuidade dos atendimentos de saúde.

Por fim, todos os serviços prestados deverão ser rigorosamente documentados, mediante apresentação de relatórios técnicos detalhados, contendo o diagnóstico realizado, as peças substituídas, os procedimentos executados, os testes de funcionalidade e a assinatura do responsável técnico. Essa documentação será entregue à Administração após cada intervenção, permitindo o acompanhamento e a fiscalização adequada da execução contratual.



## 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei Federal nº 14.133/21)

**6.1** - As empresas devem comprovar sua experiência e capacidade técnica na prestação de serviços de manutenção em equipamentos similares, apresentando currículos e/ou certificados de capacitação de sua equipe técnica.

**6.2** - Os fornecedores devem apresentar documentos técnicos que comprovem a qualidade e conformidade dos serviços oferecidos, atendendo aos seguintes requisitos: Atestados de Capacidade Técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que uma empresa licitante prestou ou presta serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de raio-x, analisador de bioquímica, Analisador de Hematologia e câmaras frias compatíveis com o objeto deste edital.

A contratada será responsável pela prestação dos seguintes serviços:

- Manutenção preventiva, conforme plano pré-estabelecido com periodicidade definida, incluindo inspeção visual e funcional, lubrificação de partes móveis, substituição de peças de desgaste, calibração e ajustes técnicos;
- Manutenção corretiva, a ser executada de forma ágil e eficiente, visando restabelecer o funcionamento dos equipamentos no menor tempo possível;
- Substituição de peças, quando tecnicamente justificada, devendo os componentes ser novos, originais ou de qualidade equivalente, conforme recomendação do fabricante;
- Instalação de novos equipamentos, quando requisitado pela Administração, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais, ferramentas e recursos necessários à execução integral dos serviços, bem como garantir a rastreabilidade e o controle de qualidade por meio de documentação detalhada das intervenções realizadas, incluindo laudos técnicos, registros das peças substituídas e relatórios operacionais.

Todos os serviços deverão observar as normas técnicas da ANVISA, ABNT, Inmetro e demais órgãos reguladores, sendo exigida garantia mínima de 6 (seis) meses para os serviços e peças aplicadas. A contratada deverá atender às solicitações da Administração no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, salvo hipóteses emergenciais devidamente justificadas.

## 6.3 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**6.3.1** - A empresa contratada deverá atender os seguintes requisitos técnicos:

Para manutenção em raio X:

- Experiência comprovada na manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de raio-x.
- Equipe Técnica qualificada e certificada para realizar os serviços.
- A contratada deverá assegurar disponibilidade integral para atendimento emergencial, de forma ininterrupta, durante as 12 (doze) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana. Ressalta-se que a empresa deverá manter-se permanentemente acessível para o esclarecimento de dúvidas, fornecimento de informações e suporte necessário ao adequado acompanhamento e execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CHAPADA DO NORTE**  
UM MUNICÍPIO PARA TODOS.

ADM: 2025/2028



- Atestado de capacidade técnico-operacional (mínimo de um), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento raio-x/ou similar, compatível em características com o objeto da presente licitação;
- Conhecimento e aplicação das normas técnicas e de segurança pertinentes ao setor.
- Sistema de gestão de qualidade que garanta a eficácia e eficiência dos serviços prestados.

Para manutenção em aparelho de bioquímica:

- Experiência comprovada em manutenção preventiva e corretiva em aparelho analisador de bioquímica SX3000 e/ou similar, visando que é o aparelho utilizado pelo município.
- Equipe técnica qualificada e certificada para realizar os serviços.
- Atestado de capacidade técnico-operacional (mínimo de um), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento analisador de bioquímica SX3000 e/ou similar, compatível em características com o objeto da presente licitação;
- A contratada deverá assegurar disponibilidade integral para atendimento emergencial, de forma ininterrupta, durante as 12 (doze) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana. Ressalta-se que a empresa deverá manter-se permanentemente acessível para o esclarecimento de dúvidas, fornecimento de informações e suporte necessário ao adequado acompanhamento e execução dos serviços.
- Conhecimento e aplicação das normas técnicas e de segurança pertinentes ao setor.

Para manutenção em câmaras frias:

- Experiência comprovada em manutenção corretiva e preventiva em câmaras frias da marca Indrel e/ou Elber, visando que são as utilizadas pelo município.
- A contratada deverá assegurar disponibilidade integral para atendimento emergencial, de forma ininterrupta, durante as 12 (doze) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana. Ressalta-se que a empresa deverá manter-se permanentemente acessível para o esclarecimento de dúvidas, fornecimento de informações e suporte necessário ao adequado acompanhamento e execução dos serviços.
- Conhecimento e aplicação das normas técnicas e de segurança pertinentes ao setor.
- Sistema de gestão de qualidade que garanta a eficácia e eficiência dos serviços prestados.
- Atestado de capacidade técnico-operacional (mínimo de um), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de câmaras frias, compatível em características com o objeto da presente licitação;



- Que a empresa tem experiência pelo menos em uma das marcas, Indrel e/ou Elber, visando que essas já são as utilizadas nas unidades de saúde do município;
- É necessário que a empresa possua registro no CREA;
- O funcionário com vínculo empregatício deverá ser registrado no CREA.

#### Para manutenção em Analisador de Hematologia

- Experiência comprovada em manutenção corretiva e preventiva em Analisador de Hematologia Micros-60 OT de 18 parâmetros fabricante Horiba, visando que são as utilizadas pelo município.
- A contratada deverá assegurar disponibilidade integral para atendimento emergencial, de forma ininterrupta, durante as 12 (doze) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana. Ressalta-se que a empresa deverá manter-se permanentemente acessível para o esclarecimento de dúvidas, fornecimento de informações e suporte necessário ao adequado acompanhamento e execução dos serviços.
- Conhecimento e aplicação das normas técnicas e de segurança pertinentes ao setor.
- Sistema de gestão de qualidade que garanta a eficácia e eficiência dos serviços prestados.

#### Para manutenção em AUTOCLAVE HORIZONTAL

- **Certificação e Qualificações Técnicas**
  - Certificação de profissionais especializados em manutenção de autoclaves.
  - Experiência comprovada com autoclaves similares, preferencialmente com modelos de alta capacidade e especificações semelhantes.
- **Ferramentas e Equipamentos de Diagnóstico**
  - Equipamentos de diagnóstico eletrônico compatíveis com autoclaves industriais.
  - Ferramentas específicas para inspeção, desmontagem e reparo de componentes hidráulicos, elétricos e eletrônicos da autoclave.
- **Peças de Reposição**
  - Disponibilidade de peças originais ou de alta qualidade compatíveis com o modelo 39209.
  - Peças comuns como válvulas, sensores, elementos de aquecimento, bombas, juntas etc.
  - Cada lote corresponderá a um conjunto específico de serviços, respeitando as particularidades técnicas dos equipamentos envolvidos, e contará com **um valor** previamente definido para cobertura da eventual **substituição de peças**, de forma a assegurar a plena funcionalidade dos aparelhos, especialmente nos casos de manutenção corretiva.



- **Procedimentos Técnicos**

- Inspeção completa do sistema de aquecimento, válvulas, câmeras de esterilização, sistema hidráulico e componentes elétricos.
- Diagnóstico de possíveis vazamentos, falhas no sistema de controle, problemas na vedação ou aquecimento.
- Limpeza, calibração e ajuste de todos os componentes após a manutenção.
- Testes de funcionamento e segurança antes da entrega do equipamento.

- **Normas e Segurança**

- Conformidade com normas técnicas nacionais e internacionais (ex.: ABNT, ISO).
- Protocolos de segurança durante a manutenção para evitar acidentes.
- Documentação detalhada de cada intervenção, incluindo relatórios de inspeção, peças substituídas e recomendações futuras.

- **Capacidade de Atendimento**

- Disponibilidade para realizar manutenções preventivas e corretivas de forma ágil.
- Atendimento emergencial, se necessário, com suporte técnico especializado.

- **Certificações e Credenciamentos**

- Certificações de qualidade, como ISO 9001.
- Credenciamento junto ao fabricante da autoclave ou experiência comprovada com esse modelo específico.

Dessa forma, os requisitos estabelecidos visam assegurar a qualidade, a continuidade e a economicidade da prestação dos serviços contratados, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

## **7 – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei Federal nº 14.133/2021)**

**7.1** - A manutenção preventiva deverá ser realizada de acordo com um cronograma previamente estabelecido, levando em consideração as recomendações dos fabricantes e a demanda de utilização dos equipamentos.

**7.2** - A manutenção corretiva deverá ser executada sempre que necessário com prontidão e eficácia para minimizar o tempo de inatividade dos equipamentos.

**7.3** - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de raio-x, analisador de bioquímica, Analisador de Hematologia e câmaras frias bem como a troca de peças quando necessário e a instalação de novos aparelhos quando exigido, deverão ser prestados de acordo com os seguintes procedimentos:



#### **7.4 -Manutenção Preventiva:**

**7.4.1** - A manutenção preventiva será realizada em conformidade com o plano de manutenção previamente previsto, que incluirá a periodicidade das inspeções e os procedimentos necessários para garantir o funcionamento adequado dos aparelhos e equipamentos.

**7.4.2** - As atividades de manutenção preventiva incluirão, mas não se limitarão. Os serviços preventivos e trocas de peças terão garantias de no mínimo de 6 meses. Sendo de responsabilidade do prestador realizar a substituição e manutenção dos serviços/peças no prazo máximo de 5 dias de acordo com as necessidades do contratante.

- Inspeção visual e funcional dos equipamentos;
- Lubrificação das peças móveis;
- Substituição de peças de desgaste;
- Calibração e ajustes necessários.

**7.4.3** - Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados de forma ágil e eficiente, visando estabelecer o pleno funcionamento dos equipamentos no menor tempo possível.

#### **7.5. Troca de Peças:**

**7.5.1** - A troca de peças será realizada mediante avaliação técnica dos aparelhos de raio-x, analisador de bioquímica, Analisador de Hematologia e câmaras frias somente quando houver a constatação de que a substituição é necessária para garantir o funcionamento correto dos equipamentos. A substituição de peças será feita por componentes novos e originais/genuínas ou de qualidade equivalente de acordo com as orientações do fabricante.

**7.6** - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, troca de peças e instalação de novos aparelhos deverão ser executados por profissionais capacitados e feitos, em estrita conformidade com as normas técnicas e regulamentares, garantindo a segurança, eficiência e durabilidade dos equipamentos.

**7.7** - A empresa contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos e ferramentas necessárias para a prestação dos serviços.

**7.8** - Todos os serviços prestados deverão ser devidamente documentados, com registros das atividades realizadas, peças anteriores, laudos técnicos e demais informações relevantes. A documentação será entregue à Administração Pública após a conclusão de cada serviço.

**7.9** - Os serviços contratados serão recebidos mediante verificação da conformidade com as especificações técnicas, prazos, condições operacionais e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da licitante vencedora.

**7.10** - O recebimento consistirá na conferência entre as informações constantes da Nota Fiscal/Fatura e os critérios previstos neste instrumento, bem como na avaliação técnica dos serviços executados, considerando a adequada realização das manutenções, a substituição de peças, quando aplicável, e a entrega dos laudos e registros técnicos exigidos.



**7.11** - Serão rejeitados, total ou parcialmente, os serviços executados que apresentarem desconformidade com as especificações contratuais, devendo a contratada realizar as correções necessárias, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação formal.

**7.12** - Em conformidade com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, os serviços serão recebidos:

**a) Provisoriamente**, pelo fiscal do contrato, mediante verificação sumária da conformidade dos serviços executados com as exigências contratuais;

**b) Definitivamente**, por servidor ou comissão designada, mediante termo circunstanciado que ateste a regular execução dos serviços e o integral atendimento às condições pactuadas.

**7.13** - Considerar-se-á como data efetiva de conclusão do serviço aquela registrada no atestado de conformidade emitido pela fiscalização, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão da execução.

**7.14** - Na hipótese de pendências ou irregularidades constatadas, a data efetiva será considerada aquela em que houver a devida correção e nova verificação com emissão de novo atestado de conformidade.

**7.15** - O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exime a contratada de suas responsabilidades legais, inclusive por vícios ocultos ou eventuais descumprimentos contratuais identificados posteriormente.

**7.16** - A contratada responderá integralmente por danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de falhas técnicas, uso inadequado de peças ou execução deficiente dos serviços.

**7.17** - Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços — como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, transporte, deslocamentos e demais obrigações legais — serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não gerando vínculo empregatício com a Administração Pública.

## **8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/21)**

**8.1** - A Administração Municipal designará um Gestor e um Fiscal do Contrato, responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, garantindo o cumprimento integral das obrigações estabelecidas no instrumento contratual.

**8.2** - O Fiscal do Contrato deverá manter registro sistemático da execução e relatar eventuais irregularidades na prestação dos serviços, podendo solicitar providências corretivas à contratada para assegurar o atendimento adequado às necessidades do Município.

**8.3** - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e com as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.4** - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução dos serviços por determinação da Administração, o cronograma contratual será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente, devendo tais ocorrências ser registradas por meio de apostila ou termo aditivo, conforme o caso.



**8.5** - As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato assim exigir, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas oficiais para fins de celeridade e controle administrativo.

**8.6** - A Administração poderá convocar representante da empresa contratada sempre que necessário, a fim de tratar da adoção de providências urgentes e indispensáveis à regularidade da execução contratual.

**8.7** - O representante da Administração designado para acompanhamento e fiscalização deverá manter registro próprio de todas as ocorrências relevantes durante a vigência contratual, determinando o que for necessário para a correção de falhas ou a prevenção de reincidências.

**8.8** - A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por falhas, defeitos técnicos ou vícios ocultos nos serviços executados, inclusive perante terceiros. A existência de fiscalização tampouco gera corresponsabilidade da Administração por eventuais imperfeições técnicas decorrentes da má execução contratual.

**8.9** - A contratada será integralmente responsável por danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução inadequada dos serviços. Essa responsabilidade subsiste independentemente do grau de fiscalização exercido pela contratante.

## **9 - DO PAGAMENTO (Art. 6º, inc. XXIII, “g”)**

**9.1** - O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.2** - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**9.2.1** - O prazo de validade;

**9.2.2** - A data da emissão;

**9.2.3** - Os dados do contrato e do órgão contratante;

**9.2.4** - O período respectivo de execução do contrato;

**9.2.5** - O valor a pagar; e

**9.2.6** - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**9.3** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a empresa detentora da ata de registro de preços providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

**9.4** - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.



**9.5** - O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

**9.6** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**9.7** - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**9.8** - A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

## **10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei Federal nº 14.133/2021)**

**10.1** - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

## **11- MATRIZ DE RISCO**

**11.1** - Matriz de Risco com Medidas Mitigadoras para o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos hospitalares e laboratoriais, incluindo aparelhos de raio-X, analisadores de bioquímica e hematologia, autoclaves e câmaras frias, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Chapada do Norte/MG.

## **12 - ESCOPO DOS SERVIÇOS**

<b>Risco</b>	<b>Probabilidade</b>	<b>Impacto</b>	<b>Prioridade</b>	<b>Medidas Mitigadoras</b>
Atraso na execução dos serviços	Baixo	Alto	Alto	1. Estabelecer prazos claros e monitorar o progresso regularmente 2. Ter um plano de contingência para lidar com possíveis atrasos.
Falta de qualificação da empresa	Baixo	Alto	Médio	1. Realizar uma análise detalhada das qualificações da empresa antes da contratação. 2. Verificar referências e histórico de desempenho.
Equipamentos danificados durante a manutenção	Baixo	Alto	Alto	1. Garantir que a empresa contratada tenha seguro adequado para cobrir danos. 2. Supervisionar de perto o trabalho realizado.
Não cumprimento das normas de segurança	Médio	Alto	Alto	1. Verificar se a empresa contratada está de acordo com todas as normas de segurança relevantes e implementar procedimentos para garantir a conformidade durante a execução dos serviços.
Custos adicionais inesperados	Médio	Médio	Médio	1. Realizar uma análise detalhada dos custos envolvidos e incluir cláusulas claras sobre quaisquer custos adicionais no contrato. 2. Monitorar os gastos regularmente.



**12.1** - A empresa contratada deverá fornecer os seguintes serviços:

- Manutenção preventiva periódica conforme cronograma estabelecido.
- Manutenção corretiva em caso de falhas ou avarias nos equipamentos.
- Fornecimento de peças de reposição originais/genuínas e compatíveis com os equipamentos.
- Treinamento de pessoal técnico interno para operação básica e manutenção preventiva dos equipamentos, conforme necessário.

**13 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei Federal nº 14.133/2021)**

**13.1** - O custo estimado total da contratação foi apurado nos termos do art. 23, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com base em pesquisa de mercado, cotações junto a fornecedores especializados e em contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública.

**14 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei Federal nº 14.133/2021)**

**14.1** - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das dotações orçamentárias do presente e do próximo exercício. As mesmas serão informadas no ato da efetivação da compra conforme necessidade da solicitante.

**15 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal nº 14.133/2021)**

**15.1 - São obrigações da Contratante:**

**15.1.1** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e os termos de sua proposta;

**15.1.2** - Receber os serviços executados nas condições, prazos e especificações estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, observando-se a conformidade com as exigências técnicas previstas.

**15.1.3** - Notificar a contratada, por escrito, sempre que forem identificadas falhas, vícios ou imperfeições na execução dos serviços de manutenção, para que sejam prontamente corrigidos, reparados ou reexecutados, total ou parcialmente, às expensas da contratada, no prazo estipulado pela Administração;

**15.1.4** - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pela empresa detentora da ata de registro de preços;

**15.1.5** - Efetuar o pagamento à empresa detentora da ata de registro de preços do valor correspondente a execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento, Edital e Contrato;

**15.1.6** - Aplicar à empresa detentora da ata de registro de preços sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato;

**15.1.7** - Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela empresa detentora da ata de registro de preços;

**15.1.8** - Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela empresa detentora da ata de registro de preços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.



**15.1.9** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**15.1.10** - Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**15.1.11** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa detentora da ata de registro de preços com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **16 - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 92, XIV e XVI da Lei Federal nº 14.133/21)**

**16.1** - A empresa detentora da ata de registro de preços deverá cumprir todas as obrigações previstas neste contrato e no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**16.1.1** - Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com as especificações técnicas, prazos, locais e demais condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência, mediante emissão da respectiva nota fiscal e entrega dos relatórios técnicos correspondentes;

**16.1.2** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços prestados, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

**16.1.3** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou por autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como prestar prontamente todos os esclarecimentos e informações solicitadas;

**16.1.4** - Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo fixado pela fiscalização contratual;

**16.1.5** - Assumir total responsabilidade pelos vícios, danos e prejuízos decorrentes da execução dos serviços, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, sendo vedada a transferência dessa responsabilidade à fiscalização, podendo o valor correspondente aos prejuízos ser descontado dos pagamentos devidos ou da garantia contratual, se exigida;

**16.1.6** - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, apresentar, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2. Certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3. Certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal da sede da contratada;
4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



**16.1.7** - Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas na legislação, sendo vedada qualquer responsabilização da Administração por eventual inadimplemento;

**16.1.8** - Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente relevante relacionado à execução dos serviços;

**16.1.9** - Paralisar, por determinação da Administração, qualquer atividade que esteja em desconformidade com as boas práticas técnicas ou que represente risco à segurança de pessoas, instalações ou equipamentos;

**16.1.10** - Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, compatíveis com as obrigações assumidas;

**16.1.11** - Cumprir, durante a execução do contrato, as disposições legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme exigido na legislação vigente e no art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**16.1.12** - Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que possa impedir o cumprimento dos prazos pactuados, com a devida comprovação;

**16.1.13** - Indicar preposto com poderes para representá-la junto à Administração durante toda a vigência do contrato;

**16.1.14** - Atender prontamente a quaisquer orientações e exigências da Administração inerentes à execução do objeto contratual;

**16.1.15** - Comprovar, no prazo fixado pela fiscalização, o cumprimento das reservas legais de vagas mencionadas no item 17.1.11, mediante apresentação de documentação que indique os empregados que ocupam tais cargos;

**16.1.16** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas no contexto da execução contratual, inclusive dados técnicos e administrativos, salvo mediante autorização expressa da Administração ou por força de lei;

**16.1.17** - Arcar integralmente com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos custos ou quantitativos da proposta apresentada, não cabendo repactuação por erro de estimativa, salvo nos casos previstos no art. 124, II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021;

**16.1.18** - Observar integralmente, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal, as normas internas de segurança da contratante, quando aplicáveis aos locais de execução dos serviços;

**16.1.19** - Propiciar todos os meios necessários à fiscalização da execução contratual pela Administração, cujo representante poderá determinar a paralisação total ou parcial dos serviços sempre que considerar tal medida necessária à correção de falhas graves ou riscos à execução contratual.



## **17 - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**17.1** - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**17.2** - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**17.3** - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**17.4** - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela empresa detentora da ata de registro de preços.

**17.5** - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da empresa detentora da ata de registro de preços eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**17.6** - É dever da empresa detentora da ata de registro de preços orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

## **18 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei Federal nº 14.133/21)**

**18.1** - Das infrações e sanções aplicáveis à empresa detentora da ata de registro de preços quando:

**a)** Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;

I - Advertência;

**b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

**c)** Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

**d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

**e)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;



II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**f)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**g)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos

## **19 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1** - Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos princípios fundamentais das contratações públicas, conforme previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada deverá observar integralmente as exigências ambientais, sociais e sanitárias aplicáveis à execução dos serviços de manutenção, atendendo às normas técnicas, de segurança e de descarte de resíduos, conforme legislação correlata vigente.

**19.2** - Quanto a recursos, representações, impugnações e pedidos de reconsideração eventualmente apresentados no âmbito do procedimento licitatório ou da execução contratual, deverão ser observadas as disposições do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitando-se os prazos, meios e requisitos legais.

**19.3** - Toda e qualquer comunicação formal entre a contratada e a Administração Municipal de Chapada do Norte/MG, inclusive para apresentação de manifestações, envio de documentos, defesa em processos sancionatórios ou recebimento de notificações relativas à execução ou rescisão contratual, deverá ser realizada por escrito, preferencialmente por meio eletrônico institucional, sendo admitida a utilização de aplicativo de mensagens instantâneas, desde que comprovado o efetivo recebimento pelo representante legal da contratada.

**19.4** - A participação no certame e a consequente contratação implicam aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável de todas as cláusulas, condições e obrigações previstas no edital, no Termo de Referência e nos demais documentos que compõem o processo licitatório.

---

**Jaine Maria de Matos Evangelista Oliveira**  
Secretária Municipal de Saúde



**ANEXO "A" AO TERMO DE REFERÊNCIA**

ITEM	QUANT.	UNID.	NOME
1	12	SERV	MANUTENÇÃO EM MESA BUCKY TAMPO FLUTUANTE
2	12	SERV	MANUTENÇÃO EM MURAL BUCKY MB
3	12	SERV	MANUTENÇÃO EM APARELHO DE RAIOS-X COMPACTO PLUS
4	12	SERV	MANUTENÇÃO EM PROCESSADORA KSX 130
5	12	SERV	MANUTENÇÃO EM ANALISADOR DE BIOQUÍMICA SEMI-AUTOMÁTICA SX 3000M
6	12	SERV	MANUTENÇÃO EM ANALISADOR DE BIOQUÍMICA SEMI-AUTOMÁTICA BIO-PLUS 2000 IL
7	20	SERV	MANUTENÇÃO EM CÂMARA FRIA INDREL RVV440D
8	20	SERV	MANUTENÇÃO EM CÂMARA FRIA INDREL RC430D
9	6	SERV	MANUTENÇÃO EM CÂMARA FRIA ELBER CSV 120BC
10	12	SERV	MANUTENÇÃO EM ANALISADOR DE HEMATOLOGIA MICRO-60 OT HORIBA
11	12	SERV	AUTOCLAVE HORIZONTAL MODELO 39209 1P/E/MP/VC - 220 V TRIFÁSICO -13,0 KW -34,2 A- 60 Hz- prod. A valor : 17,3 kg/h- capacidade de 134 litros



**ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADA DO NORTE/MG**

**1 - INTRODUÇÃO**

Em atendimento ao disposto na Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021), o presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública. Para tanto, buscou-se analisar a demanda, bem como elencar todas as suas especificidades em busca da melhor medida para atendê-la, tornando possível a avaliação da viabilidade técnica e socioeconômica da contratação.

A demanda em questão visa atender a Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos hospitalares e laboratoriais, incluindo aparelhos de raio-X, analisadores de bioquímica e hematologia, autoclaves e câmaras frias, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Chapada do Norte/MG.

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

**2 - OBJETO**

Em atendimento ao disposto na Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021), o presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo fundamentar a necessidade do Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos hospitalares e laboratoriais, incluindo aparelhos de raio-X, analisadores de bioquímica e hematologia, autoclaves e câmaras frias, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Chapada do Norte/MG

A contratação tem como finalidade garantir a plena funcionalidade, segurança e eficiência operacional dos referidos equipamentos, que são essenciais para o diagnóstico, tratamento e conservação de insumos médicos, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população pelo Sistema Único de Saúde no âmbito municipal.

Este estudo tem como objetivo analisar a demanda, avaliar as alternativas disponíveis no mercado e identificar a solução mais adequada, observando os princípios da eficiência, economicidade e transparência que regem a Administração Pública. Para isso, foram considerados aspectos técnicos, operacionais e socioeconômicos, de modo a assegurar a viabilidade e a adequação da contratação.

**3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. I)**

A presente contratação decorre da necessidade de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pela rede municipal de saúde de Chapada do Norte/MG, por meio da manutenção preventiva e corretiva de equipamentos hospitalares e laboratoriais essenciais, tais como aparelhos de raio-X, analisadores de bioquímica e hematologia, autoclaves e câmaras frias.



Tais equipamentos são indispensáveis para o adequado funcionamento das unidades de saúde, sendo utilizados em procedimentos diagnósticos, terapêuticos e de conservação de insumos médico-hospitalares.

Atualmente, a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de estrutura técnica ou de equipe própria especializada para a execução desses serviços, o que inviabiliza a realização das manutenções necessárias por meios próprios. Diante disso, a contratação de empresa especializada se mostra imprescindível para suprir essa lacuna e assegurar o funcionamento pleno dos equipamentos, prevenindo falhas técnicas, prolongando sua vida útil e evitando prejuízos à assistência em saúde.

Além disso, a adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela imprevisibilidade da demanda, uma vez que as necessidades de manutenção variam conforme o uso e as condições operacionais dos aparelhos. Esse modelo de contratação permite à Administração Pública maior flexibilidade na gestão contratual, possibilitando a aquisição dos serviços conforme a real necessidade e disponibilidade orçamentária, sem comprometer a continuidade das ações de saúde.

Portanto, a contratação ora proposta é medida indispensável para assegurar a eficiência, a segurança e a regularidade das atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com reflexos diretos na qualidade do atendimento prestado à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

#### **4 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (Art. 18, §1º, inc. II)**

A presente contratação está plenamente alinhada com o planejamento institucional da Administração Pública Municipal, em especial com os instrumentos de planejamento orçamentário e com as diretrizes estabelecidas para a área da saúde no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Chapada do Norte/MG.

Nesse contexto, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos hospitalares e laboratoriais integra-se às metas e objetivos de melhoria contínua da infraestrutura da saúde pública, assegurando condições adequadas para o funcionamento das unidades de atendimento e promovendo a eficiência e a resolutividade dos serviços prestados à população.

Ademais, a contratação reforça o compromisso da Administração Municipal com a sustentabilidade fiscal e com a gestão responsável dos recursos públicos, uma vez que viabiliza a execução orçamentária planejada, por meio de contratações fundamentadas em demandas previamente identificadas e compatíveis com os programas e ações governamentais.

Portanto, a iniciativa está em total consonância com o planejamento estratégico e orçamentário do Município, contribuindo para a concretização das políticas públicas de saúde e para o alcance dos resultados esperados no âmbito da gestão municipal.

#### **5 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A contratação dos serviços em questão deverá observar a legislação vigente, incluindo:

- Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das normas gerais de licitações e contratos.
- Decreto Municipal nº 016/2024.
- Decreto Municipal nº 017/2024.

“Regulamenta a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional e dá outras providências”.



## **6 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inc. III)**

A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de Raio-X, A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos hospitalares e laboratoriais deverá atender a requisitos técnicos e operacionais específicos, de modo a garantir a adequada execução dos serviços, a segurança dos usuários e a continuidade das atividades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Chapada do Norte/MG.

Entre os requisitos essenciais, destaca-se a necessidade de que a empresa contratada possua capacidade técnica comprovada, mediante apresentação de atestados de desempenho anterior em serviços similares, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. Os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados e devidamente registrados nos conselhos de classe competentes, quando for o caso, observando as normas regulatórias vigentes.

A contratada será responsável pela prestação dos seguintes serviços:

- Manutenção preventiva, conforme plano pré-estabelecido com periodicidade definida, incluindo inspeção visual e funcional, lubrificação de partes móveis, substituição de peças de desgaste, calibração e ajustes técnicos;
- Manutenção corretiva, a ser executada de forma ágil e eficiente, visando restabelecer o funcionamento dos equipamentos no menor tempo possível;
- Substituição de peças, quando tecnicamente justificada, devendo os componentes ser novos, originais ou de qualidade equivalente, conforme recomendação do fabricante;
- Instalação de novos equipamentos, quando requisitado pela Administração, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais, ferramentas e recursos necessários à execução integral dos serviços, bem como garantir a rastreabilidade e o controle de qualidade por meio de documentação detalhada das intervenções realizadas, incluindo laudos técnicos, registros das peças substituídas e relatórios operacionais.

Todos os serviços deverão observar as normas técnicas da ANVISA, ABNT, Inmetro e demais órgãos reguladores, sendo exigida garantia mínima de 6 (seis) meses para os serviços e peças aplicadas. A contratada deverá atender às solicitações da Administração no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, salvo hipóteses emergenciais devidamente justificadas.

### **6.1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**6.1.1 - A empresa contratada deverá atender os seguintes requisitos técnicos:**

Para manutenção em raio X:

- Experiência comprovada na manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de raio-x.
- Equipe Técnica qualificada e certificada para realizar os serviços.
- Disponibilidade para atendimento emergencial 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- Atestado de capacidade técnico-operacional (mínimo de um), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento raio-x/ou similar, compatível em características com o objeto da presente licitação;



- Conhecimento e aplicação das normas técnicas e de segurança pertinentes ao setor.
- Sistema de gestão de qualidade que garanta a eficácia e eficiência dos serviços prestados.

Para manutenção em aparelho de bioquímica:

- Experiência comprovada em manutenção preventiva e corretiva em aparelho analisador de bioquímica SX3000 e/ou similar, visando que é o aparelho utilizado pelo município.
- Equipe técnica qualificada e certificada para realizar os serviços.
- Atestado de capacidade técnico-operacional (mínimo de um), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento analisador de bioquímica SX3000 e/ou similar, compatível em características com o objeto da presente licitação;
- Disponibilidade para atendimento emergencial 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- Conhecimento e aplicação das normas técnicas e de segurança pertinentes ao setor.

Para manutenção em câmaras frias:

- Experiência comprovada em manutenção corretiva e preventiva em câmaras frias da marca Indrel e/ou Elber, visando que são as utilizadas pelo município.
- Disponibilidade para atendimento emergencial 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- Conhecimento e aplicação das normas técnicas e de segurança pertinentes ao setor.
- Sistema de gestão de qualidade que garanta a eficácia e eficiência dos serviços prestados.
- Atestado de capacidade técnico-operacional (mínimo de um), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de câmaras frias, compatível em características com o objeto da presente licitação;
- Que a empresa com experiência pelo menos em uma das marcas, Indrel e/ou Elber, visando que essas já são as utilizadas nas unidades de saúde do município;
- É necessário que a empresa possua registro no CREA;
- O funcionário com vínculo empregatício deverá ser registrado no CREA.

Para manutenção em Analisador de Hematologia

- Experiência comprovada em manutenção corretiva e preventiva em Analisador de Hematologia Micros-60 OT de 18 parâmetros fabricante Horiba, visando que são as utilizadas pelo município.
- Disponibilidade para atendimento emergencial 24 horas por dia, 7 dias por semana.



- Conhecimento e aplicação das normas técnicas e de segurança pertinentes ao setor.
- Sistema de gestão de qualidade que garanta a eficácia e eficiência dos serviços prestados.

Dessa forma, os requisitos estabelecidos visam assegurar a qualidade, a continuidade e a economicidade da prestação dos serviços contratados, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

#### **7 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (Art. 18, § 1º, inc. IV)**

A definição das quantidades estimadas para os serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos hospitalares e laboratoriais foi elaborada com base nas necessidades identificadas pelas unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Chapada do Norte/MG, considerando o histórico de utilização dos aparelhos, o plano de manutenção previsto e as condições técnicas dos equipamentos atualmente em uso.

Com o intuito de organizar de maneira mais eficiente a execução dos serviços, bem como assegurar maior clareza e especificidade quanto às demandas técnicas, os serviços foram divididos em cinco lotes distintos, conforme a natureza dos equipamentos a serem atendidos. São eles:

- LOTE 01 - Manutenção em Mesa Bucky;**
- LOTE 02 - Manutenção em Aparelho de Raio-X;**
- LOTE 03 - Manutenção de Equipamento Laboratorial;**
- LOTE 04 - Manutenção de Câmaras Frias;**
- LOTE 05 - Manutenção de Autoclaves.**

Cada lote corresponderá a um conjunto específico de serviços, respeitando as particularidades técnicas dos equipamentos envolvidos, e contará com um valor previamente definido para cobertura da eventual **substituição de peças**, de forma a assegurar a plena funcionalidade dos aparelhos, especialmente nos casos de manutenção corretiva.

As estimativas foram organizadas por tipo de equipamento, com previsão de execução mensal e anual dos serviços. Abaixo, estão os quantitativos previstos:

ITEM	QUANT.	UNID.	LOTE 01 - MANUTENÇÃO EM MESA BUCKY
1	300	HORA	MANUTENÇÃO EM MESA BUCKY TAMPO FLUTUANTE
2	300	HORA	MANUTENÇÃO EM MURAL BUCKY MB
<b>VALOR ACRESCIDO PARA TROCA DE PEÇAS: R\$ 30.000,00</b>			



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CHAPADA DO NORTE**  
UM MUNICÍPIO PARA TODOS.

ADM: 2025/2028



ITEM	QUANT.	UNID.	LOTE 02 - MANUTENÇÃO EM APARELHO DE RAIOS-X
1	300	HORA	MANUTENÇÃO EM APARELHO DE RAIOS-X COMPACTO PLUS
2	300	HORA	MANUTENÇÃO EM PROCESSADORA KSX 130
<b>VALOR ACRESCIDO PARA TROCA DE PEÇAS: R\$ 30.000,00</b>			
ITEM	QUANT.	UNID.	LOTE 03 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO LABORATORIAL
1	250	HORA	MANUTENÇÃO EM ANALISADOR DE BIOQUÍMICA SEMI-AUTOMÁTICA SX 3000M
2	250	HORA	MANUTENÇÃO EM ANALISADOR DE BIOQUÍMICA SEMI-AUTOMÁTICA BIO-PLUS 2000 IL
3	250	HORA	MANUTENÇÃO EM ANALISADOR DE HEMATOLOGIA MICROS-60 OT HORIBA
<b>VALOR ACRESCIDO PARA TROCA DE PEÇAS: R\$ 30.000,00</b>			
ITEM	QUANT.	UNID.	LOTE 04 - MANUTENÇÃO DE CÂMARA FRIAS
1	250	HORA	MANUTENÇÃO EM CÂMARA FRIA INDREL RVV440D
2	250	HORA	MANUTENÇÃO EM CÂMARA FRIA INDREL RC430D
3	150	HORA	MANUTENÇÃO EM CÂMARA FRIA ELBER CSV 120BC
<b>VALOR ACRESCIDO PARA TROCA DE PEÇAS: R\$ 70.000,00</b>			
ITEM	QUANT.	UNID.	LOTE 05 - MANUTENÇÃO DE AUTOCLAVE
1	300	HORA	MANUTENÇÃO EM AUTOCLAVE HORIZONTAL MODELO 39209 1P/E/MP/VC - 220 V TRIFÁSICO -13,0 KW -34,2 A- 60 Hz- prod. A valor: 17,3 kg/h- capacidade de 134 litros
<b>VALOR ACRESCIDO PARA TROCA DE PEÇAS: R\$ 20.000,00</b>			



## 8 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram avaliadas as seguintes alternativas para atendimento da demanda relacionada à manutenção preventiva e corretiva de equipamentos hospitalares e laboratoriais da Secretaria Municipal de Saúde de Chapada do Norte/MG:

1. Licitação própria na modalidade pregão eletrônico com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP): Permite à Administração registrar previamente os preços dos serviços, com ampla concorrência e possibilidade de contratação conforme a necessidade real. Trata-se de solução flexível, eficiente e alinhada aos princípios da economicidade e planejamento, possibilitando controle orçamentário, padronização da execução contratual e atendimento contínuo às unidades de saúde. É o modelo mais compatível com a natureza recorrente, técnica e imprevisível dos serviços demandados.

2. Credenciamento de profissionais ou empresas: Facilita a habilitação de múltiplos prestadores, promovendo competitividade e flexibilidade na escolha conforme a necessidade pontual, disponibilidade geográfica ou tempo de resposta. No entanto, essa alternativa exige estrutura de gestão mais robusta para controle e fiscalização das execuções e não garante, previamente, os preços unitários, o que pode comprometer o planejamento financeiro da Administração.

3. Formação de equipe própria de manutenção: Implica a contratação de servidores especializados, aquisição de equipamentos, ferramentas e peças, bem como treinamentos contínuos. Essa estrutura demanda altos custos fixos e só se justificaria caso houvesse elevado volume de serviços, o que não corresponde à realidade do Município. Dessa forma, trata-se de alternativa menos eficiente, tanto sob o ponto de vista econômico quanto operacional.

Conclusão:

Dentre as alternativas analisadas, a licitação própria na modalidade pregão eletrônico com adoção do Sistema de Registro de Preços mostrou-se a solução mais adequada, pois equilibra segurança jurídica, controle administrativo e eficiência operacional. Atende com flexibilidade à natureza intermitente da demanda, permite planejamento orçamentário e oferece maior vantajosidade para a Administração Pública Municipal.

## 9 - ESTIMATIVA DE VALORES (Art. 18, § 1º, inc. VI)

O custo estimado total da contratação foi apurado nos termos do art. 23, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com base em pesquisa de preços junto a fornecedores especializados, contratações similares disponíveis em bases oficiais de dados públicos (como o Painel de Preços do Governo Federal e o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP), além de cotações realizadas diretamente com empresas atuantes no mercado regional.

Essa metodologia permitiu aferir valores médios praticados no setor, assegurando maior confiabilidade na formação da estimativa orçamentária e contribuindo para a definição de preços de referência adequados à realidade do mercado. Ressalta-se que a pesquisa seguiu critérios técnicos de compatibilidade com o objeto pretendido e observância dos princípios da razoabilidade e da vantajosidade, conforme exigido pela legislação.

A seguir, apresenta-se a estimativa consolidada:



## **10 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, inc. VII)**

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado e da análise técnica constante neste Estudo Técnico Preliminar, sopesando-se os prós e contras de cada cenário, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a realização de procedimento licitatório próprio, na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme previsto nos arts. 6º, incisos XIII e XLI, e 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Essa opção se justifica técnica e economicamente por tratar-se de serviços comuns, definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente especificados no edital, por meio de normas técnicas usuais no mercado. A manutenção preventiva e corretiva de equipamentos hospitalares e laboratoriais enquadra-se nesse conceito, uma vez que seus parâmetros de execução, periodicidade, insumos necessários, exigências técnicas e garantias são passíveis de detalhamento objetivo e padronizado.

A adoção do Sistema de Registro de Preços também se mostra vantajosa por permitir a contratação conforme a necessidade real, de forma escalonada, com preços previamente registrados, o que favorece o planejamento orçamentário e evita gastos desnecessários. Além disso, possibilita o atendimento contínuo das unidades de saúde, respeitando a imprevisibilidade das falhas técnicas dos equipamentos e a diversidade dos aparelhos utilizados pelo Município.

A solução definida exige que a empresa contratada disponibilize, por sua conta, todos os insumos, peças de reposição, ferramentas e demais materiais necessários à execução integral dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública. Essa obrigação visa garantir a plena operacionalização das atividades de manutenção, sem interrupções por falta de recursos técnicos ou logísticos.

Além disso, a contratada deverá oferecer garantia mínima de 6 (seis) meses tanto para os serviços executados quanto para as peças eventualmente substituídas, assegurando a confiabilidade e a durabilidade das intervenções realizadas. Essa medida visa proteger o interesse público contra defeitos recorrentes e custos desnecessários com retrabalho.

Outro requisito fundamental é que a empresa mantenha à disposição da Administração equipe técnica devidamente habilitada, com formação compatível e experiência comprovada na manutenção dos equipamentos descritos, assegurando a execução dos serviços dentro dos prazos compatíveis com a criticidade dos aparelhos, de forma a evitar a descontinuidade dos atendimentos de saúde.

Por fim, todos os serviços prestados deverão ser rigorosamente documentados, mediante apresentação de relatórios técnicos detalhados, contendo o diagnóstico realizado, as peças substituídas, os procedimentos executados, os testes de funcionalidade e a assinatura do responsável técnico. Essa documentação será entregue à Administração após cada intervenção, permitindo o acompanhamento e a fiscalização adequada da execução contratual.

## **11 - RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, inc. IX)**

Com a presente contratação, espera-se alcançar resultados concretos que contribuam para a melhoria da gestão pública e a eficiência dos serviços de saúde prestados à população do Município de Chapada do Norte/MG.

Em primeiro lugar, busca-se assegurar a disponibilidade contínua dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos hospitalares e laboratoriais, especialmente dos aparelhos de raio-X, analisadores de bioquímica, autoclaves e câmaras frias, de modo a evitar interrupções nos atendimentos e garantir a continuidade das ações assistenciais.

Além disso, a medida visa supervisionar os gastos públicos de forma econômica e eficaz, permitindo à Administração controlar melhor a execução contratual e aplicar os recursos disponíveis com responsabilidade, transparência e planejamento.



Outro resultado esperado é contribuir para a melhoria da qualidade do atendimento e para a satisfação dos usuários, por meio da disponibilização de equipamentos em bom estado de conservação, seguros e tecnicamente confiáveis, o que impacta diretamente na eficiência dos diagnósticos e procedimentos realizados nas unidades de saúde.

Também se pretende prolongar a vida útil dos equipamentos, evitando desgastes prematuros e a necessidade de substituições frequentes, o que representa uma forma de otimizar os investimentos públicos realizados na aquisição desses bens.

Por fim, a contratação visa reduzir os custos com reparos emergenciais, adotando uma abordagem preventiva que antecipa falhas técnicas e evita danos mais complexos, o que proporciona economia direta e maior previsibilidade na gestão da manutenção dos ativos públicos de saúde.

## **12 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, §1º, inc. X)**

Para a efetivação desta contratação, deverão ser tomadas as seguintes providências prévias:

- Identificar as necessidades específicas de manutenção dos aparelhos em relação as unidades de saúde do município.
- Elaborar o termo de referência que inclua as especificações técnicas dos serviços exigidos.
- Preparar a documentação necessária para a realização do procedimento licitatório, incluindo o edital com as regras e condições da licitação.

Essas disposições prévias são cruciais para garantir que o processo de contratação seja eficiente, transparente e em conformidade com a legislação aplicável.

## **13 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. VIII)**

Considerando a natureza dos serviços a serem contratados, optou-se pela utilização do critério de julgamento pelo menor preço por lote, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Essa escolha se justifica pela diversidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva descritos no Termo de Referência, os quais correspondem a itens técnica e economicamente divisíveis, com características específicas e distintas entre si.

A adoção desse critério visa garantir maior competitividade no processo licitatório, permitindo que empresas com especialização em determinados equipamentos possam participar do certame apenas para os itens de sua competência, sem a obrigação de apresentar proposta para o objeto global. Isso favorece a isonomia entre os licitantes e contribui para a obtenção de propostas mais vantajosas para cada item individualmente, refletindo diretamente na economicidade da contratação.

Adicionalmente, a contratação por item facilita o controle técnico e financeiro da execução contratual, uma vez que cada serviço será solicitado conforme a demanda específica das unidades de saúde, respeitando as peculiaridades e a necessidade real de manutenção de cada tipo de equipamento.

Dessa forma, o critério de julgamento pelo menor preço por lote está plenamente alinhado aos princípios da eficiência, competitividade, economicidade e vantajosidade que regem as contratações públicas, sendo a solução mais adequada para o atendimento do interesse público no presente caso.

## **14 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, inc. XI)**

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes neste estudo.



### **15 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS (Art. 18, §1º, inc. XII)**

Embora os serviços objeto da presente contratação não estejam diretamente relacionados a atividades potencialmente poluidoras ou de grande impacto ambiental, podem ocorrer impactos pontuais relacionados ao descarte inadequado de peças substituídas, resíduos eletrônicos ou embalagens de materiais utilizados durante as manutenções.

Nesse sentido, a empresa contratada deverá adotar práticas ambientalmente responsáveis, promovendo o descarte correto de resíduos sólidos e eletrônicos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), bem como com as normas específicas da ANVISA, CONAMA e demais órgãos ambientais competentes.

Sempre que houver substituição de peças, placas eletrônicas ou materiais que configurem resíduos classificados como perigosos ou de risco à saúde pública ou ao meio ambiente, será exigido da contratada o comprovante de destinação final ambientalmente adequada, preferencialmente por meio de empresas licenciadas para coleta e tratamento de resíduos hospitalares e eletrônicos.

Além disso, deverão ser priorizadas práticas de manutenção preventiva, que contribuem para a ampliação da vida útil dos equipamentos e, conseqüentemente, para a redução do volume de descarte de peças e componentes, minimizando impactos ambientais indiretos.

Portanto, a solução contratual está alinhada aos princípios da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental, estando a Administração comprometida em exigir da empresa detentora da ata de registro de preços o cumprimento das normas ambientais vigentes, como parte integrante das obrigações contratuais.

### **16 - DECLARAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL**

Verifica-se que a execução do objeto não decorre do emprego de recursos oriundos da União ou de transferências voluntárias federais. No entanto, por se tratar de contratação pública realizada no âmbito da Administração Municipal, deve-se observar integralmente as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

### **17 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE – CONCLUSÃO (Art. 18, § 1º, inc. XIII)**

Diante dos elementos técnicos analisados, das justificativas apresentadas e das alternativas avaliadas, conclui-se que a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos hospitalares e laboratoriais para a Secretaria Municipal de Saúde de Chapada do Norte/MG é viável, necessária e vantajosa para a Administração Pública, estando plenamente alinhada aos princípios constitucionais da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.

A solução proposta — licitação na modalidade pregão eletrônico com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) — revela-se a mais adequada, tanto do ponto de vista técnico quanto jurídico e econômico, considerando a natureza recorrente e especializada do objeto, a diversidade de equipamentos atendidos, a imprevisibilidade da demanda e a necessidade de atendimento célere e padronizado.

Verificou-se também a existência de disponibilidade orçamentária para a contratação, bem como a compatibilidade da solução com os instrumentos de planejamento municipal, assegurando regularidade fiscal e legal à execução da despesa.

Assim, declara-se a viabilidade da contratação, recomendando-se a continuidade do processo licitatório nos termos do presente Estudo Técnico Preliminar, com a devida instrução do processo administrativo, observância às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dispositivos aplicáveis.

---

**Jaine Maria de Matos Evangelista Oliveira**  
Secretária Municipal de Saúde



**ANEXO III- MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025**  
**TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**

**PARTES:**

**ORGÃO GERENCIADOR:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 16.886.608/0001-03, com sede na Rua João Luís Rodrigues Soares, nº 101, Centro, CEP 39.648-000, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. Leandro Evangelista do Socorro, portador do CPF nº 079.075.206-90.

**DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_  
(endereço completo), neste ato representada por \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação constante no objeto do **Processo Administrativo nº 081/2025 – Pregão Eletrônico nº 014/2025**, mediante o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO**

**1.1** - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Edital, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** - Constitui o objeto do presente instrumento o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE RAIOS-X, ANALISADOR DE BIOQUÍMICA, ANALISADOR DE HEMATOLOGIA E CÂMARAS FRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADA DO NORTE/MG**, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Edital do Pregão Eletrônico supracitado.

**2.2** – A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**2.2.1** - O registro de preços não obrigará a Administração a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda do município, ou seja de forma parcelada.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Chapada do Norte/MG.



### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme os valores abaixo discriminados, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

3.2 - No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

### CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - A prestação de serviços será realizada nas unidades administrativas de saúde do Município de Chapada do Norte - MG, localizadas dentro dos limites territoriais, no horário de funcionamento desta, devendo o endereço completo, estar discriminado na ordem de fornecimento.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.1 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.2 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

6.2 - Se a detentora da ata de registro de preços deixar de realizar a prestação dos serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - A contratada deverá cumprir todas as obrigações previstas neste contrato e no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



**7.1.1** - Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com as especificações técnicas, prazos, locais e demais condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência, mediante emissão da respectiva nota fiscal e entrega dos relatórios técnicos correspondentes;

**7.1.2** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços prestados, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

**7.1.3** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou por autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como prestar prontamente todos os esclarecimentos e informações solicitadas;

**7.1.4** - Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo fixado pela fiscalização contratual;

**7.1.5** - Assumir total responsabilidade pelos vícios, danos e prejuízos decorrentes da execução dos serviços, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, sendo vedada a transferência dessa responsabilidade à fiscalização, podendo o valor correspondente aos prejuízos ser descontado dos pagamentos devidos ou da garantia contratual, se exigida;

**7.1.6** - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, apresentar, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2. Certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3. Certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal da sede da contratada;
4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**7.1.7** - Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas na legislação, sendo vedada qualquer responsabilização da Administração por eventual inadimplemento;

**7.1.8** - Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente relevante relacionado à execução dos serviços;

**7.1.9** - Paralisar, por determinação da Administração, qualquer atividade que esteja em desconformidade com as boas práticas técnicas ou que represente risco à segurança de pessoas, instalações ou equipamentos;

**7.1.10** - Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, compatíveis com as obrigações assumidas;

**7.1.11** - Cumprir, durante a execução do contrato, as disposições legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme exigido na legislação vigente e no art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;



**7.1.12** - Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que possa impedir o cumprimento dos prazos pactuados, com a devida comprovação;

**7.1.13** - Indicar preposto com poderes para representá-la junto à Administração durante toda a vigência do contrato;

**7.1.14** - Atender prontamente a quaisquer orientações e exigências da Administração inerentes à execução do objeto contratual;

**7.1.15** - Comprovar, no prazo fixado pela fiscalização, o cumprimento das reservas legais de vagas mencionadas no item 17.1.11, mediante apresentação de documentação que indique os empregados que ocupam tais cargos;

**7.1.16** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas no contexto da execução contratual, inclusive dados técnicos e administrativos, salvo mediante autorização expressa da Administração ou por força de lei;

**7.1.17** - Arcar integralmente com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos custos ou quantitativos da proposta apresentada, não cabendo repactuação por erro de estimativa, salvo nos casos previstos no art. 124, II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021;

**7.1.18** - Observar integralmente, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal, as normas internas de segurança da contratante, quando aplicáveis aos locais de execução dos serviços;

**7.1.19** - Propiciar todos os meios necessários à fiscalização da execução contratual pela Administração, cujo representante poderá determinar a paralisação total ou parcial dos serviços sempre que considerar tal medida necessária à correção de falhas graves ou riscos à execução contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**8.1.1** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e os termos de sua proposta;

**8.1.2** - Receber os serviços executados nas condições, prazos e especificações estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, observando-se a conformidade com as exigências técnicas previstas.

**8.1.3** - Notificar a contratada, por escrito, sempre que forem identificadas falhas, vícios ou imperfeições na execução dos serviços de manutenção, para que sejam prontamente corrigidos, reparados ou reexecutados, total ou parcialmente, às expensas da contratada, no prazo estipulado pela Administração;

**8.1.4** - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**8.1.5** - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento, Edital e Contrato;

**8.1.6** - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato;



**8.1.7** - Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**8.1.8** - Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**8.1.9** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.1.10** - Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**8.1.11** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** - A prestação dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, por intermédio de servidor específico da secretaria de Administração que acompanhará a execução dos serviços, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para execução do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**9.2** - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e terá as seguintes atribuições:

- a)** Receber o serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- b)** Assegurar à empresa vencedora acesso às suas dependências, por ocasião da execução do serviço;
- c)** Agir e decidir em nome do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, inclusive, para rejeitar o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d)** Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição da execução do(s) serviço(s), devidamente motivado e justificado;
- e)** Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) executado(s) ao que foi solicitado;
- f)** Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h)** Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- h)** Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- i)** Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- j)** Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- k)** No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.



## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

**10.1** - O pagamento pela efetiva execução do serviço deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação de documentos fiscais, à detentora da ata de registro de preços, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.1.1** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela detentora da ata de registro de preços diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela detentora da ata de registro de preços, todas as condições pactuadas.

**10.1.2** - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciará-se após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização do Município de Chapada do Norte/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**10.1.3** - Para execução do pagamento, a detentora da ata de registro de preços deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Chapada do Norte/MG informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

**10.1.4** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à detentora da ata de registro de preços e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Chapada do Norte/MG.

**10.2** - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da detentora da ata de registro de preços.

**10.3** - O Município de Chapada do Norte/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela detentora da ata de registro de preços caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a)** A detentora da ata de registro de preços deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município.
- b)** Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a detentora da ata de registro de preços atenda à cláusula infringida.
- c)** A detentora da ata de registro de preços retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Chapada do Norte/MG.
- d)** Débito da detentora da ata de registro de preços para com o Município de Chapada do Norte/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e)** Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**10.4** - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações do ano corrente e dos anos vindouros.



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO**

#### **11.1 - O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:**

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade da prestação dos serviços com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, pelo gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO**

**12.1** - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO**

**13.1** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**14.1** - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**14.2** - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda a detentora da ata de registro de preços comprovar o aumento ou redução dos preços.

**14.2.1** - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 15 (quinze) dias úteis após seu protocolo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** - Das infrações e sanções aplicáveis à empresa detentora da ata de registro de preços quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;
  - I - Advertência;
- b) Dar causa à inexecução parcial da ARP que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
  - II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos



- c)** Dar causa à inexecução total da ARP;  
I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;  
II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
- d)** Ensejar o retardamento da execução do serviço objeto da licitação sem motivo justificado;  
I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;  
II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos
- e)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;  
I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;  
II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- f)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;  
I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;  
II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- g)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.  
I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;  
II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**16.1** - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**16.1.1** - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

**16.1.2** - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**16.1.3** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

**16.1.3.1** - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**16.1.3.2** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**17.1** - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 016/2024 e Decreto Municipal n.º 017/2024, e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**17.2** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CHAPADA DO NORTE**  
UM MUNICÍPIO PARA TODOS.

ADM: 2025/2028



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1** - Fica eleito o foro da cidade de Minas Novas/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**18.2** - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Chapada do Norte/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE/MG**  
CNPJ nº 16.886.608/0001-03  
Leandro Evangelista do Socorro  
Órgão gerenciador

\_\_\_\_\_  
**NOME DA EMPRESA**  
CNPJ nº \_\_\_\_\_  
Representante  
Detentora da Ata de RP

Testemunhas:

1: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**ANEXO IV- MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025**  
**TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**

**CONTRATO Nº \_\_\_/2025**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE CHAPADA DO NORTE/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA \_\_\_\_\_, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

**PARTES:**

**CONTRATANTE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 16.886.608/0001-03, com sede na Rua João Luís Rodrigues Soares, nº 101, Centro, CEP 39.648-000, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. Leandro Evangelista do Socorro, portador do CPF nº 079.075.206-90.

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), neste ato representada por \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, decorrente do **Processo Administrativo nº 081/2025 - Pregão Eletrônico nº 014/2025** e pelas condições que estipulam a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

**1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE RAIOS-X, ANALISADOR DE BIOQUÍMICA, ANALISADOR DE HEMATOLOGIA E CÂMARAS FRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADA DO NORTE/MG.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

**2.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, sendo de R\$ \_\_\_\_\_, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados, que será realizado de forma parcelada:**

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL



**2.2** - O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.3** - Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**3.1** - O presente instrumento terá vigência de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1** - O pagamento pela efetiva execução do serviço objeto deste instrumento será efetuado conforme o que estabelece a Ata de Registro de Preços nº \_\_\_/2025.

**4.1.1** - O pagamento pela efetiva execução do serviço deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação documentos fiscais, à EMPRESA CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

a) - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela EMPRESA CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

b) - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização do Município de Chapada do Norte/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

c) - Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Chapada do Norte/MG informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

d) - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Chapada do Norte/MG.

**4.1.2** - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da detentora da ata de registro de preços.

**4.1.3** - O Município de Chapada do Norte/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela detentora da ata de registro de preços caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:



- a) A detentora da ata de registro de preços deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a detentora da ata de registro de preços atenda à cláusula infringida.
- c) A detentora da ata de registro de preços retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Chapada do Norte/MG.
- d) Débito da detentora da ata de registro de preços para com o Município de Chapada do Norte/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**5.1** - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

**5.2** - Poderá ocorrer o equilíbrio econômico financeiro em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato- art. 124, inciso II, alínea da Lei Federal nº 14.133/2021; desde que justificado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

-----

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** - Além de observar todas as normas e condições previstas no Edital do Processo Licitatório nº \_\_\_/2025 - Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2025 e seus anexos, incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1** - À Contratante compete as obrigações constante na ARP nº \_\_\_/2025 bem como efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Edital e na ARP, e ainda acompanhar a execução contratual.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1** - O contrato celebrado poderá ser rescindido conforme estabelecido no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.



### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I - Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

c) Dar causa à inexecução total da ARP;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

d) Ensejar o retardamento da execução do serviço objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO**

**11.1** - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**12.1** - O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 017/2024, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Processo Licitatório nº \_\_\_/2025 - Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2025.



**12.2** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1** - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

**a)** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

**b)** quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

**a)** quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**b)** quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de prestação dos serviços;

**c)** para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda a detentora da ata de registro de preços comprovar o aumento ou redução dos preços.

A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de xx dias uteis após seu protocolo.

**13.2** - A contratada será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO DE CONTRATO**

**14.1** - A gestão dos contratos será desenvolvida pelo Secretário Municipal responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas, conforme Portaria nº 016/2024 e Portaria nº 177/2025.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**15.1.** A Administração poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CHAPADA DO NORTE**  
UM MUNICÍPIO PARA TODOS.

ADM: 2025/2028



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1** - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Minas Novas/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Chapada do Norte/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE/MG**

CNPJ nº 16.886.608/0001-03  
Leandro Evangelista do Socorro  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**NOME DA EMPRESA**

CNPJ nº \_\_\_\_\_  
Representante  
Contratada

Testemunhas:

1: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03**

Rua João Luís Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000 | Tel.: (33) 3739-1105

Email: [licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br](mailto:licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br) | Site: [www.chapadadonorte.mg.gov.br](http://www.chapadadonorte.mg.gov.br)